



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.406, DE 2007.

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sediado em São Luís – MA, e dá outras providências."

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: DEPUTADO PEDRO NOVAIS

I – RELATÓRIO

Propõe o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Projeto de Lei nº 2.406, de 2007, sejam criados 67 cargos efetivos de Analista Judiciário, 52 cargos efetivos de Técnico Judiciário, 5 cargos em comissão e 64 funções comissionadas.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião de 19 de dezembro de 2007, aprovou o projeto.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) prevê, no Programa nº 0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista, ações nas quais o projeto poderia ser enquadrado: OC04 - Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da

União - e 20AK - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações.

No que se refere à adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal assim prescreve:

" Art. 169...

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias** (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2008 (art. 89 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária. As autorizações para o exercício de 2008 constam do Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008).

Em 13 de agosto de 2008, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 602 que encaminha projeto de lei que "altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008", Lei Orçamentária Anual para 2008, para incluir no item I.2.7.26 do Anexo o projeto de lei sob exame no rol das autorizações para criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título" de que trata o art. 169 da Constituição.

Esse projeto de lei recebeu no Congresso Nacional a designação PLN nº 31/2008, foi relatado pelo Deputado Vilson Covatti e aprovado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização bem como no Plenário do Congresso Nacional.

Nos termos do citado PLN, a autorização para a criação dos cargos aqui analisados não deverá gerar aumento de despesa para o presente exercício, uma vez que a autorização é exclusiva para a criação de cargos e funções comissionadas, sem o efetivo provimento no exercício de 2008.

Juntamos aos autos o Ofício.TST.GP.ASRI Nº 017/2008, de 4 de setembro de 2008, do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que encaminha planilhas detalhando as estimativas do impacto orçamentário-financeiro anualizado deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 13,8 milhões nos exercícios de 2009, 2010 e 2011. O documento declara também que o impacto orçamentário resultante da criação dos cargos não implicará ultrapassagem dos limites estabelecidos na LRF para despesa com pessoal.

Parecer do Conselho Nacional de Justiça consta do processado, sendo favorável ao pleito.

Em face do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 2.406, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

DEPUTADO PEDRO NOVAIS

Relator